



Processo n. 108.167/16

CONTRATO N. 2016/157.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLARO S.A. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E DE TV POR ASSINATURA.

Ao(s) três dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CLARO S.A., situada na Rua ST SCN 1, Bloco A, Térreo, Sala 01, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0440-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a Diretora de Operação, WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, e por seu Procurador, o Gerente Administrativo Regional, ANTÔNIO SOARES DE LIMA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 em especial o inciso II do artigo 24, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso à Internet, compreendendo instalação, configuração, ativação, cessão de equipamentos em comodato e suporte técnico, e de TV por assinatura, com os respectivos aparelhos decodificadores em HD, sendo o gravador digital integrado apenas no ponto principal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas na Proposta da CONTRATADA e no Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA datada de 22/08/2016.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVICO

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com observância às especificações e demais disposições gerais descritas no Anexo Único deste instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação da rede e ativação de todos os pontos será feita até o dia útil imediatamente posterior à assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.

Parágrafo segundo – Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados na dependência da CONTRATANTE, são de propriedade da CONTRATADA e serão cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA a infraestrutura que se fizer necessária, podendo incluir eletrocalhas, tubulações, pontos de energia elétrica, pontos de aterramento e outros recursos afins.

Parágrafo quinto – As obras civis que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA, durante a instalação, seguirão os padrões de qualidade observados na CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo oitavo – Os serviços de instalação serão desenvolvidos na Residência Oficial da Câmara dos Deputados, localizada no endereço QL 12,



Cj 11, Casa 5, Lago Sul, Brasília-DF nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h30, mediante agendamento prévio.

Parágrafo nono – A rede de distribuição dos sinais no interior do imóvel da CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente por meio de cabos coaxiais ou de fibras óticas.

Parágrafo décimo – Na hipótese da utilização de radiofrequência para recepção dos sinais destinados à distribuição, a antena receptora deverá ser instalada em um único local, a ser indicado pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro – A aceitação definitiva será concedida após concluída a instalação de toda a rede e a ativação de todos os pontos, bem como a verificação do seu pleno funcionamento.

Parágrafo décimo segundo – Somente após a aceitação definitiva da instalação e ativação dos pontos, a CONTRATADA passará a ser remunerada mensalmente em função dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser fornecidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO), a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados.

Parágrafo segundo – A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{TUO}(\%) = ((\text{THC}-\text{THP}) / \text{THC}) \times 100$$

onde:

TUO(%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC(h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP(h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

Parágrafo terceiro – Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

Parágrafo quarto – Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Contrato, a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos que venham a ser instalados no imóvel da CONTRATANTE serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE tão somente a posse precária desses, sem qualquer ônus adicional.



Parágrafo primeiro – Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no caput desta Cláusula, a CONTRATANTE não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos, os quais, quando retirados pela CONTRATADA, por ocasião do término ou rescisão contratual deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.

Parágrafo terceiro – Até 30 (trinta) dias úteis após o término de vigência deste Contrato, os equipamentos deverão ser retirados das dependências da CONTRATANTE, mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

Para efeito dos termos desta Cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

- a) manutenção preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
- b) manutenção corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá agendar, junto ao órgão responsável, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá atender e solucionar os chamados de manutenção corretiva em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo órgão responsável para a reparação dos referidos danos.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados, em dias úteis, das 8h às 17h, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do órgão responsável poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

L *A* *PD*



Parágrafo sexto – Na hipótese do equipamento ser removido, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de mesma característica técnica, quando então, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo – Caberá ao órgão responsável solicitar ao Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a CONTRATADA comunicar àquele Departamento, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas na Residência Oficial da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou

L *A* *JB*



prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços ou omissão ou outras faltas, não justificadas ou caso a CONTRATANTE julgue improcedente as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas neste Contrato, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

W J S



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na instalação da rede e/ou ativação dos pontos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Transcorridos 40 dias após o prazo de execução previsto no caput da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA tenha instalado a rede e/ou ativado os pontos, além da multa prevista, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela abaixo, incidentes sobre o valor mensal do serviço correspondente (TV por assinatura ou acesso à Internet):

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
DEIXAR DE:		
1	atender e solucionar chamado para manutenção, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, por hora de atraso	1,0%
2	atender à determinação para refazimento dos serviços, conforme estabelecido no parágrafo sétimo da Cláusula Terceira deste Contrato	5,0%
3	fornecer, injustificadamente, a grade mínima de programação estabelecida na proposta	2,0%
4	reparar possíveis danos diretos causados à CONTRATANTE, pelos serviços de instalação e/ou manutenção, conforme o parágrafo quarto da Cláusula Sexta deste Contrato	2,0%
5	manter, sem justificativa, a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato, por mês apurado	3,0%
6	cumprir qualquer outra obrigação decorrente das disposições contratuais, por ocorrência	1,0%

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – As multas previstas nesta Cláusula estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.383,60 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), considerado o seguinte:

	Valor anual por serviço (R\$)
TV por assinatura com 1 ponto principal e 3 pontos adicionais	5.404,80
Serviço de acesso à internet	1.978,80
TOTAL	7.383,60

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada

P. J. A. S.



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE003039 e n. 2016NE003040, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/11/16 a 02/11/17.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO REPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de Novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

(Signature) Wanda Alves Pereira
Wanda Alves Pereira, Diretor Operações
Diretora de Operação CLARO S. A.
CPF n. 635.317.046-72

(Signature) Antônio Soares de Lima Neto
Antônio Soares de Lima Neto, Gerente Administrativo Regional
CPF n. 030.560.844-40

Testemunhas: 1) Edilcio Pereira Romo CPF = 007.914.341-50

2) Aldemir Soares

CCONT/AV



Processo n. 108.167/16

CONTRATO N. 2016/157.0

ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO		TIPO	UNIDADE	QTD
1	40019	CONTRATAÇÃO DE ENLACES INTERNET	Serviço	SERVIÇO	1
		CARACTERÍSTICA(S): Prestação de serviço de acesso à Internet, compreendendo instalação, configuração, ativação, cessão de equipamentos em comodato e suporte técnico; taxa mínima de download: 10 Mbps; taxa mínima de upload: 1 Mbps; provimento de, no mínimo, 1 (um) IP Fixo; disponibilização de roteador Wi-fi. LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: QL 12, Cj. 11, casa 05, Lago Sul, Brasília/DF.			
2	30873	TV POR ASSINATURA	Serviço	SERVIÇO	1
		CARACTERÍSTICA(S): TV por assinatura com 1 ponto principal e 3 pontos adicionais; aparelhos decodificadores em HD; gravador digital integrado, apenas no ponto principal, com funcionalidades mínimas de agendamento de gravação (por horário e por programas) e pausa e replay da programação ao vivo; pacote com, no mínimo, 140 de canais de TV (incluídos, pelo menos, 40 canais em HD) que englobem canais de notícias, de documentários, de filmes, educativos e culturais, esportivos e canais da TV aberta. LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: QL 12, Cj. 11, casa 05, Lago Sul, Brasília-DF.			